



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2021

Sumário: Aprova a aquisição e locação dos meios aéreos pelo Estado para o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais para o período de 2023 a 2026.

O Programa do XXII Governo Constitucional estabelece como um dos objetivos para a presente legislatura a concretização, até 2023, da aquisição de meios aéreos próprios para combater incêndios rurais, de acordo com as prioridades definidas pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e pela Força Aérea.

Utilizando recursos financeiros do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do programa europeu RescEU, promove-se a aquisição, locação e manutenção de meios aéreos de combate a incêndios rurais, assim como de missões relacionadas com a segurança, com proteção e o socorro das populações e dos seus bens, com salvaguarda do meio ambiente, missões estas que pela sua natureza assumem as mais diversas formas e requerem diferentes níveis de empenhamento, por forma que o Estado disponha em permanência de meios e recursos próprios, em número suficiente e com as valências necessárias para desempenharem, de forma eficaz, aquelas missões.

Esta aquisição permitirá, aquando da sua plena operação, contribuir para o objetivo estratégico da gestão eficiente do risco no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, contribuindo para reduzir os custos anuais do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) e considerando o ano 2020, como referência, num valor estimado de € 9 000 000,00 por ano, após a capacidade total dos meios adquiridos, a partir de 2026, uma vez que, os seus custos de operação são inferiores aos custos de locação com vantagens na sua operacionalidade total e permanente, através da Força Aérea.

Dá-se assim, com a aquisição destes meios próprios do Estado para combate a incêndios rurais e respetiva edificação de capacidade, cumprimento ao plasmado no Programa do XXII Governo Constitucional, otimizando os recursos disponibilizados pelo PRR e alavancando os investimentos com recursos a fundos comunitários provenientes do programa europeu RescEU.

Paralelamente e não obstante o processo de planeamento, programação e dimensionamento dos recursos que persegue a gestão do risco eficiente, proclamada no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, é necessário, desde já, e enquanto se edificam estas capacidades próprias, garantir o início dos processos administrativos para a constituição do DECIR para os anos de 2023 a 2026, com a continuidade dos meios locados cujos contratos terminam em 2022 e 2023, num pressuposto de estabilidade, face à situação atual, do dispositivo de meios aéreos de combate aos incêndios rurais, o qual passará a assentar numa conjugação entre meios próprios e locados.

O programa de edificação da capacidade própria do Estado, que no âmbito do combate aos incêndios rurais engloba uma aquisição de doze helicópteros — seis helicópteros ligeiros e seis helicópteros médios, aptos a desempenhar missões de bombardeamento com água e helitransporte de equipas com os respetivos equipamentos, e de dois aviões bombardeiros anfíbios pesados, aptos a desempenhar missões de bombardeamento com água e produtos de extinção, implica um investimento escalonado entre 2021 e 2026 de € 155 934 959,35, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A contratação do DECIR de 2023 a 2026 implicará um custo máximo de € 143 180 862,80, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com origem em receitas gerais de impostos. Para capturar oportunidades de poupança, prevê-se em sede do processo de planeamento do PNGIFR, a realização de estudos mais detalhados de otimização e dimensionamento da frota a locar, que devem ser realizados até ao final de agosto de 2022.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, dos artigos 36.º e 38.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012,



de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Força Aérea, no âmbito do programa de edificação da capacitação própria do Estado, a realizar a seguinte despesa, até ao montante global de € 155 934 959,35, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) Aquisição de dois helicópteros *AW119MKII*, ao abrigo do direito de opção nos termos do atual contrato, quatro helicópteros bombardeiros ligeiros e seis helicópteros bombardeiros médios, durante os anos de 2021 a 2026, até ao montante global máximo de € 63 414 634,15, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e a que corresponde a previsão de entregas fixada no anexo I à presente resolução e da qual faz parte integrante;

b) Formação de pessoal, bem como infraestruturização e suporte de manutenção para as aeronaves referidas na alínea anterior, durante os anos de 2021 a 2026, até ao montante global máximo de € 21 951 219,51, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

c) Aquisição de dois aviões bombardeiros pesados, formação e infraestruturização, até ao montante global máximo de € 70 569 105,69, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e a que corresponde a previsão de entregas fixada no anexo I à presente resolução.

2 — Determinar que os encargos resultantes com as despesas referidas no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os montantes previstos no anexo II à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 — Estabelecer que os montantes fixados no anexo II à presente resolução para cada ano económico, podem ser acrescidos dos saldos apurados nos anos que lhes antecedem.

4 — Determinar que os encargos a que se refere o n.º 1 são satisfeitos por fundos comunitários, através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do programa RescEU, e por verbas específicas inscritas ou a inscrever no orçamento da Força Aérea.

5 — Determinar que, no âmbito da presente resolução e sem prejuízo das atribuições cometidas à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e à Força Aérea nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2018, de 23 de outubro, o emprego operacional dos meios próprios do Estado previstos na alínea a) do n.º 1 da presente resolução, para uma resposta eficaz às missões de proteção civil, seja feito em coordenação entre a Força Aérea e a ANEPC, mediante protocolo, homologado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da administração interna.

6 — Autorizar a Força Aérea, no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais a realizar a seguinte despesa:

a) Aquisição de serviços relativos à operação, gestão da aeronavegabilidade permanente e manutenção dos helicópteros ligeiros *Ecureuil AS350B3* da frota própria do Estado, que integram o DECIR, durante os anos de 2023 a 2026, e outros encargos decorrentes da execução contratual referente ao ano de 2026, a serem pagos no primeiro trimestre de 2027, até ao montante global máximo de € 9 373 140,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

b) Aquisição de serviços de disponibilização e locação de meios aéreos constituídos por helicópteros ligeiros, médios e pesados, aviões anfíbios médios e pesados, e helicópteros ligeiros e aviões de reconhecimento, avaliação e coordenação, para integrar o dispositivo aéreo complementar do DECIR, entre 2023 e 2026, e outros encargos decorrentes da execução contratual referente ao ano de 2026, a serem pagos no primeiro trimestre de 2027, até ao montante máximo de € 143 180 862,80, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

c) Aquisição de bens e serviços para o acompanhamento permanente e fiscalização da execução dos contratos de serviços de disponibilização e locação de meios aéreos e dos contratos de operação, gestão da aeronavegabilidade e manutenção dos meios aéreos próprios, que constituem o dispositivo aéreo do DECIR de 2024, e a sustentação da operação dos veículos aéreos não tripulados, no âmbito da prevenção e vigilância dos incêndios rurais, entre 2021 e 2027, até ao montante máximo de € 1 950 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.



7 — Determinar que os encargos com as despesas referidas no número anterior, não podem exceder, em cada ano económico, os montantes previstos no anexo III à presente resolução e da qual faz parte integrante.

8 — Estabelecer que os montantes fixados no anexo III da presente resolução, para cada ano económico, podem ser acrescidos dos saldos apurados nos anos que lhes antecedem.

9 — Determinar que os encargos a que se refere o n.º 6 são satisfeitos por verbas específicas inscritas ou a inscrever no orçamento da Força Aérea.

10 — Estabelecer que os montantes de restituição de IVA suportados pela Força Aérea Portuguesa no âmbito dos encargos previstos nos n.ºs 1 e 6, e reembolsados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, são consignados exclusivamente ao pagamento da despesa com os encargos previstos na presente resolução.

11 — Determinar que a Força Aérea, após dois anos da receção e operacionalização dos meios próprios no âmbito do dispositivo aéreo do DECIR, deve imediatamente reduzir, em igual proporção, os meios locados correspondentes.

12 — Estabelecer que a definição do dispositivo de meios aéreos, no que concerne à sua tipologia, número, localização e período da operação, é efetuada de forma flexível pela ANEPC, em coordenação com a Força Aérea e ouvida a Agência para a Gestão de Fogos Rurais, I. P., até 31 de janeiro de cada ano, sem prejuízo de uma programação plurianual informada pelo processo de monitorização, melhoria contínua e lições aprendidas no sentido reajustar o dispositivo em função dos recursos disponíveis e dos contratos em vigor ou a celebrar, mas sem aumento de encargos e sempre focado na poupança e gestão eficiente do risco.

13 — Determinar, relativamente aos procedimentos pré-contratuais a realizar no âmbito das alíneas a) e b) do n.º 6, que a ANEPC:

a) Colabora na elaboração das peças dos procedimentos, em especial quanto aos requisitos dos serviços a adquirir relativos à operação, gestão da aeronavegabilidade permanente e manutenção dos helicópteros ligeiros *Ecureuil AS350B3* e aos requisitos e especificações técnicas dos meios aéreos a locar, ouvidas a AGIF, I. P., o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e a Guarda Nacional Republicana;

b) Indica os membros que integram os júris dos procedimentos;

c) Coadjuva a Força Aérea no acompanhamento da execução dos contratos.

14 — Criar um grupo de trabalho, encarregue do acompanhamento da execução material e financeira da presente resolução, constituído por:

a) Um elemento a designar pelo membro do Governo responsável pela área das finanças;

b) Um elemento a designar pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

c) Um elemento a designar pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna;

d) Um elemento a designar pelo membro do Governo responsável pela área do planeamento;

e) Um elemento a designar pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente.

15 — Determinar que os membros do grupo de trabalho não têm direito a receber qualquer remuneração ou abono pelo desempenho de funções.

16 — Delegar no membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.

17 — Revogar o n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2018, de 23 de outubro.

18 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de março de 2021. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO I

[a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1]

	Total	Previsão entrega				
		2022	2023	2024	2025	2026
Helicóptero ligeiro (monomotor)	6	2	1	2	1	
Helicóptero médio/pesado (bimotor)	6		2	2	2	
Avião anfíbio pesado	2					2

ANEXO II

(a que se referem os n.ºs 2 e 3)

PRR + OE		Escalonamento s/ IVA (em euros)						Total
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Dados financeiros (Financiamento PRR)	Aquisição dos meios	4 471 544,72	6 504 065,04	16 260 162,60	20 325 203,25	13 821 138,21	2 032 520,33	63 414 634,15
	HEBL (6)	2 845 528,46	4 878 048,78	3 252 032,52	5 691 056,91	2 439 024,39	406 504,07	19 512 195,12
	HEBM (6)	1 626 016,26	1 626 016,26	13 008 130,08	14 634 146,34	11 382 113,82	1 626 016,26	43 902 439,02
	Infraestruturas HEBL e HEBM e outras despesas associadas	0,00	3 252 032,52	3 333 333,33	0,00	0,00	0,00	6 585 365,85
Total - PRR		4 471 544,72	9 756 097,56	19 593 495,93	20 325 203,25	13 821 138,21	2 032 520,33	70 000 000,00
Dados financeiros (Financiamento OE)	Formação Pilotos	1 463 414,63	1 463 414,63	975 609,76	0,00	0,00	0,00	3 902 439,02
	Formação Mecânicos	243 902,44	325 203,25	243 902,44	243 902,44	243 902,44	0,00	1 300 813,01
	Manutenção HEBL e HEBM e outras despesas associadas	0,00	0,00	1 707 317,08	2 601 626,02	2 195 121,95	3 658 536,59	10 162 601,63
	Total - OE	1 707 317,07	1 788 617,89	2 926 829,27	2 845 528,46	2 439 024,39	3 658 536,59	15 365 853,66
TOTAL GERAL		6 178 861,79	11 544 715,45	22 520 325,20	23 170 731,71	16 260 162,60	5 691 056,91	85 365 853,66

RescEU + OE		Escalonamento s/ IVA (em euros)						Total
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Dados financeiros (Financiamento RESC-EU) - despesa elegível	Aquisição dos meios	0,00	0,00	0,00	0,00	60 162 601,63	0,00	60 162 601,63
	CANADAIR (2)	0,00	0,00	0,00	0,00	60 162 601,63	0,00	60 162 601,63
	Formação Pilotos	0,00	0,00	0,00	243 902,44	243 902,44	243 902,44	731 707,32
	Formação Mecânicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121 951,22	121 951,22
	Infraestruturas	0,00	0,00	0,00	0,00	1 219 512,20	1 016 260,16	2 235 772,36
	Manutenção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	(... outras despesas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total RescEU	0,00	0,00	0,00	243 902,44	61 626 016,26	1 382 113,82	63 252 032,52
Dados financeiros (Financiamento OE)	Aquisição dos meios	0,00	6 504 065,04	0,00	0,00	0,00	0,00	6 504 065,04
	CANADAIR (2)	0,00	6 504 065,04	0,00	0,00	0,00	0,00	6 504 065,04
	Formação Pilotos	0,00	0,00	0,00	243 902,44	243 902,44	0,00	487 804,88
	Formação Mecânicos	0,00	0,00	0,00	0,00	121 951,22	0,00	121 951,22
	Infraestruturas	0,00	0,00	0,00	0,00	203 252,03	0,00	203 252,03
	Total - OE	0,00	6 504 065,04	0,00	243 902,44	569 105,69	0,00	7 317 073,17
TOTAL GERAL		0,00	6 504 065,04	0,00	487 804,88	62 195 121,95	1 382 113,82	70 569 105,69

ANEXO III

(a que se referem os n.ºs 7 e 8)

(euros)

	Despesa a que se refere o n.º 6 (s/ IVA)			Total Geral
	alínea a)	alínea b)	alínea c)	
2023	2 342 100,00	16 137 320,00	0,00	18 479 420,00
2024	2 346 840,00	45 507 770,70	650 000,00	48 504 610,70
2025	2 342 100,00	41 297 120,10	650 000,00	44 289 220,10
2026	2 133 960,00	38 710 990,20	640 000,00	41 484 950,20
2027	208 140,00	1 527 661,80	10 000,00	1 745 801,80
Total	9 373 140,00	143 180 862,80	1 950 000,00	154 504 002,80

114072854